MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 714-78.2014.6.21.0000
Candidato(a): Jomar Florindo Silveira dos Santos
Relator(a): Dr. Leonardo Tricot Saldanha

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

O candidato foi notificado para apresentar certidão criminal do Tribunal de Justiça Militar e certidão narratória dos processos elencados na certidão da Justiça Estadual de 2º Grau de fl. 09. Juntou a certidão militar, fl. 35, em que se observa nada constar em seu desfavor. Por outro tornou a juntar a mesma certidão de fl. 09, não se desincumbindo do ônus processual adequadamente. Em que pese isso, entende-se não haver óbice para o deferimento do registro. Isso poque os dois processos que constam na referida certidão encontram-se na seguinte situação: processo 00692062805, mérito improvido, trânsito em julgado em 01/03/1993; processo 00690076450, trânsito em julgado em 05/06/1991, embora nesse não seja possível aferir-se o teor da decisão porque já faz mais de 23 (vinte e três) anos do trânsito em julgado, seria ilógico supor que o requerente estaria inelegível.

Assim, embora não haja regularidade formal plena dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral